

Proc. 015 no. 08  
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**“ CASA JOÃO DE SOUZA PÉREIRA ”**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO n° 013**

“Altera a redação do Artigo 227 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Tremembé”

JAIR BENTO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Emenda:

ARTIGO 1º - O artigo 227 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Tremembé passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 227 – É garantida a isenção de pagamento de transporte coletivo, dentro do território municipal realizado pelas empresas concessionárias, a todo cidadão que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, através de carteira de identidade.”

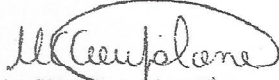
ARTIGO 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 25 de abril 2007.

  
JAIR BENTO DE SOUZA  
Presidente

  
MARCOS VENÍCIOS DE SOUSA BUENO  
1º Secretário

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de abril de 2007.

  
MARIA CRISTINA CONFALONE  
Diretora Geral